



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

PROJETO DE LEI N.º /25

Dispõe sobre a permanência do profissional Fisioterapeuta nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIS do Estado do Maranhão, adulto, neonatal e pediátrico, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão decreta:

Art 1º- É obrigatória a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIS) - Adulto, de Hospitais e Clínicas públicas ou privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art 2º- É obrigatória a presença de no mínimo um fisioterapeuta para cada 10 leitos, nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIS) – Pediátrica e Neonatal, de Hospitais e Clínicas públicas e privadas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 24 horas.

Art 3º- É obrigatória aos responsáveis técnicos Fisioterapeutas apresentarem título de especialista profissional expedido pela ASSOBRAFIR (Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva) e outorgado pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional).

Art. 4º- É recomendado aos profissionais Fisioterapeutas apresentarem título de especialista profissional expedido pela ASSOBRAFIR (Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva) e outorgado pelo COFFITO (Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional), ou especialização latu senso em áreas afins, que se dará a exigência do setor específico, e devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados nas UTIS, durante o horário em que estiverem escalados para atuação nos referidos Centros.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 20 de maio de 2025.

NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Cohafuma/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 196, assegura a todos o direito à saúde, por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros agravos delas decorrentes.

Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei nº. 8080/90, in litteris:

Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente, quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, in casu, o direito à saúde.

Dentre as ações que visem reduzir os riscos decorrentes de doenças e demais situações que possam comprometer a saúde do cidadão, cumpre destacar a atuação do Estado dentro das nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIS, notadamente quanto à importância do profissional Fisioterapeuta nos referidos Centros.

É sobremaneira importante assinalar, que as UTIS, conforme conceito empregado no Acórdão nº. 299, de 22 de janeiro de 2013, "são unidades complexas, dotadas de sistema de monitorização contínua, que admitem pacientes graves, com descompensação de um ou mais sistemas orgânicos e que com o suporte e tratamento intensivo, tenham possibilidade de se recuperar". Dentre o processo de monitoramento dos pacientes que adentram as UTIS, cumpre destacar a atuação fisioterapêutica especializada, quando da avaliação clínica, monitorização do intercâmbio gasoso, avaliação da mecânica respiratória estática e dinâmica, avaliação cinesiofuncional respiratória e a avaliação neuro-músculo-esquelética pautada na funcionalidade.

A especialidade Fisioterapeuta em Terapia Intensiva é devidamente reconhecida e disciplinada pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO, por intermédio da Resolução nº. 402/2011. Ainda sobre as funções desempenhadas pelos profissionais Fisioterapeutas, cumpre destacar, igualmente, a aplicação de técnicas e recursos relacionados à manutenção da permeabilidade das vias aéreas, a realização de procedimentos relacionados à via aérea artificial, participação no processo de instituição e gerenciamento da ventilação mecânica (VM), melhora da interação entre o paciente e o suporte ventilatório, condução dos protocolos de desmame da VM, incluindo a extubação, implementação do suporte ventilatório não invasivo, gerenciamento da aerossolterapia e oxigenoterapia, mobilização do doente crítico, dentre outros.

Além destas atividades desempenhadas individualmente pelo profissional Fisioterapeuta nas UTIS, há, fundamentalmente, o trabalho interdisciplinar na busca por soluções, incluindo a

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Cohafuma/CEP: 65.071-750

Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br

São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

instituição de protocolos para prevenção de complicação clínicas como, pneumonia associada à VM, lesões traumáticas das vias aéreas, lesões cutâneas, extubação ou decanulação acidental, além da participação durante a admissão do paciente e durante a ocorrência de parada cardiorrespiratória.

Destarte, todo paciente em situação crítica, ou potencialmente crítica, deve ser monitorado continuamente, demandando a participação conjunta da equipe médica, de enfermagem e de fisioterapia. Ocorre que, após a publicação da Resolução ANVISA nº 07 de 24 de fevereiro de 2010, restou estabelecido que as UTIS (Unidades de Terapia Intensiva) deveriam dispor de pelo menos 01 (um) Fisioterapeuta por 10 (dez) leitos, nos turnos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 18 (dezoito) horas. Entretanto, consoante restou demonstrado, várias intercorrências clínicas e admissões podem ocorrer nas UTIS, a qualquer momento, demandando, dessa forma, a presença integral dos profissionais da área de saúde naquelas unidades de terapia intensiva, inclusive, do Fisioterapeuta.

Inegavelmente, a ausência de um Fisioterapeuta em período de instabilidade/intercorrência/admissão de um paciente crítico, compromete a qualidade da assistência prestada, demandando, assim, a presença de um Fisioterapeuta em tempo integral, ou seja, por 24 (vinte e quatro) horas. Inúmeros estudos realizados demonstram que a presença do Fisioterapeuta nas UTIS, em regime integral - 24 (vinte e quatro) horas -, é crucial, quando atrelada à redução do tempo de ventilação mecânica, permanência do paciente na UTIS e de internação hospitalar, além da redução dos custos hospitalares. Também no mesmo sentido foi o posicionamento oriundo da Associação Brasileira de Fisioterapia Cardiorrespiratória e Fisioterapia em Terapia Intensiva, através do Parecer nº. 001/2013.

Ademais, a Portaria Ministerial nº. 930, de 10 de maio de 2012, determinou a presença de um Fisioterapeuta, por tempo integral, nas UTIS neonatais. Importa destacar, que a atenção à criança e ao adolescente torna-se igualmente importante, não podendo o Estado, enquanto garantidor do direito à saúde, atribuir tratamento indiferente aos demais administrados, conforme exegese do art. 227, da Constituição Federal, in verbis:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Uma decisão do Tribunal Regional Federal (TRF) da primeira região, publicada em novembro de 2012, a pedido do Conselho Federal de Medicina, consolidou o entendimento de que cursos de pós-graduação lato sensu não conferem ao profissional o direito de inscrever-se nos conselhos regionais como especialistas ou anunciarem tais títulos. Por esse motivo, as exigências por profissionais capacitados que possam oferecer suporte específico e de qualidade a população tem sido a preocupação da categoria. O Título de Especialista constitui a forma oficial de reconhecer o fisioterapeuta com formação acadêmico-científica adequada e apto a exercer uma especialidade com ética, responsabilidade e competência.

Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – Cohafuma/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO
Gabinete do Deputado Neto Evangelista

Em virtude dessas considerações, notadamente, ante a complexidade dos procedimentos adotados pelos profissionais Fisioterapeutas que atuam nas UTIS, o elevado número de intercorrências clínicas e admissões que incidem durante o período de 24 (vinte e quatro) horas, a comprovada melhora dos indicadores hospitalares e financeiros, bem como ante as exigências legais, surge à necessidade de regulamentação da presença do Fisioterapeuta em tempo integral (24 horas) nas UTIS de todo Estado do Maranhão sejam eles públicos ou privados.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 20 de maio de 2025.

NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual